



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Arraial do Cabo, 30 de novembro de 2021.

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Ângelo de Macedo Alves

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

PL 141/21 - Embora nobre e louvável a iniciativa legislativa, o Projeto apresentado não poderá lograr êxito, em razão dos vícios de inconstitucionalidade que o maculam.

Inicialmente, cabe registrar que a Constituição federal, através do seu art. 175, consagra que é um serviço de utilidade pública.

O Constituinte Originário consagrou no art. 37, os princípios constitucionais que norteiam a administração pública, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o que dispõe o art. 170, V, da CRFB-88.

Nesse sentido, antes da análise em questão, é importante ressaltar, que a medida visa suprimir o direito de o consumidor optar pela utilização dos serviços mediante o uso taxímetro para precificar as viagens.

Note-se ainda, que há instituída no município a lei n.º 2.053 de 02 de agosto de 2017, tornando "OBRIGATÓRIO" o uso do taxímetro nos transportes individuais de passageiros, conforme preceitua o art. 1º, vejamos então:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Art. 1º- Torna obrigatório o uso de taxímetros nos transportes individuais de passageiros (Taxi) na Cidade de Arraial do Cabo, como meio de remuneração, segundo tarifa a ser estabelecida pelo COMTRANS.

O Código de Defesa do consumidor prevê no artigo 39, inciso 5º do Código de Defesa do Consumidor, como pratica abusiva exigir vantagem manifestamente excessiva, eis que deixar de utilizar o taxímetro para efetuar como meio tarifa a cobrança de R\$ 15,00 (quinze) reais por passageiros, configura pratica vedada, sem o direito de escolha ao consumidor.

Outrossim, destaca-se que a competência para aumentar a tarifa

Pelos motivos acima expostos, **VETO TOTAL O AUTOGRÁFO DO PROJETO DE LEI Nº 141/21**, em função dos vícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade que o maculam

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal